



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 4.554 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**  
(Origem: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

**Art.1º** Fica autorizado a concessão de uma gratificação, a servidor municipal da Secretaria de Saúde nos respectivos valores:

I- R\$ 50,00 por dia trabalhado nos estabelecimentos de saúde da Área Rural.

II- R\$ 148,00 por dia trabalhado aos finais de semana nos estabelecimentos de saúde da Área Urbana.

**Art.2º** Os valores previstos no art. 1º serão atualizados anualmente através de Decreto Municipal.

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente e serão consignadas em futuros orçamentos.

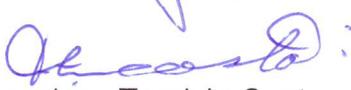
**Art.4º** Fica revogada a Lei nº 2.657, de 13 de junho de 2001.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 17 de agosto de 2022



Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Justificativa**

Caros Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, com o intuito de oferecer um incentivo financeiro para os Agentes de Vetores que atuam no combate aos efeitos da disseminação antirrábica canina e felina.

É dever das autoridades públicas, assim como dos profissionais de saúde, conscientizar a população sobre a importância da vacinação canina e felina.

Tendo em vista que a vacinação é um serviço esporádico não constante das funções do cargo de Agente de Vetores, faz-se necessário a criação da gratificação.

Dessa forma, solicito aos nobres Edis que seja, favoráveis a esta propositura.

Muzambinho, 22 de agosto de 2022

  
Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho (MG), 22 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
GILMAR MARTINS LABANCA – PRESIDENTE

Ref. Projeto de Lei xxx/2022

Senhor Presidente

Estamos enviando **impacto orçamentário-financeiro** referente ao Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre autorização para pagamento de gratificação em campanhas de vacinação , conforme segue:

**Art. 1º** Fica autorizado a concessão de uma gratificação, ao servidor municipal da Secretaria de saúde, nos respectivos valores:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado nos estabelecimentos de saúde da Área Rural.

Conforme escala em anexo, teremos 03 (três) funcionários que estarão atuando na campanha nos dias 15, 16, 17 18, 19, 22, 23 e 24 de agosto, portanto, para esse período o impacto é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por dia trabalhado aos finais de semana nos estabelecimentos de saúde da Área Urbana.

Conforme escala, teremos 09 (nove) funcionarios nos dois finais de semana, sendo dias 03 e 04 de setembro de 2022, portanto, para esse período o impacto é de R\$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO TOTAL R\$ 3.864,00 (tres mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

Atenciosamente

  
ALOISIO SANTINI

Secretário de Administração Geral e Planejamento

Aloisio Santini  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253**  
**MUZAMBINHO – MINAS GERAIS**

**LEI N.º 2.657, DE 13 DE JUNHO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM  
CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

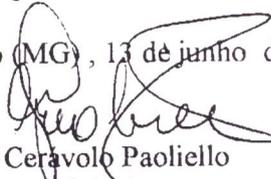
**Art.1º** - Fica autorizado a concessão de uma gratificação, a servidor municipal do órgão de saúde, de R\$ 15,00(quinze reais) por dia, em campanhas de imunização promovidas pelo Município, a ser pago com recursos oriundos do convênio Programação Pactuada Integrada – PPI.

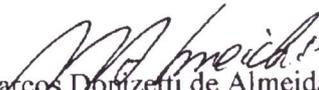
**Parágrafo único** – A gratificação prevista no *caput* do artigo somente será concedida enquanto houver disponibilidades financeiras dentro do convênio acima referenciado.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

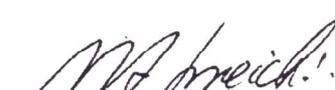
**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muzambinho (MG), 13 de junho de 2001.

  
Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello  
Prefeito Municipal

  
Marcos Donizetti de Almeida  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado nesta Secretaria em 13 de junho de 2001.

  
Marcos Donizetti de Almeida  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0166/2021

22 de agosto de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Dispõe sobre autorização para pagamento de ratificação em campanhas de vacinação e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**



